



São Paulo, 03 de novembro de 2023.  
Circular nº 38/23.

**Ref.: Regulamentação do Programa "Resolve Já"**

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, em 31/10/2023, foram publicados os Decretos nºs 68.043 e 68.044, que regulamentam a Lei nº 17.784/2023, a qual introduziu descontos maiores nas multas incidentes sobre os débitos e parcelamentos de ICMS e determinou a incidência dos juros a partir do mês seguinte ao do débito ("Resolve Já").

Conforme determina o art. 3º, da citada Lei, no prazo de 30 dias contados da publicação dos Decretos de regulamentação, ocorrida em 31/10/2023, os contribuintes autuados pela fiscalização do ICMS poderão:

- pagar a multa com os novos descontos do Resolve Já, previstos no art. 101, II, Lei nº 6.374/89 (Lei do ICMS), independentemente da fase processual em que se encontrar o contencioso administrativo;
- ter a multa reduzida nos termos do Resolve Já, conforme o art. 85-C, I e II, Lei do ICMS, mesmo que decorrido o prazo para tanto (art. 85-C, § 1º, Lei do ICMS), enquanto não inscrito o débito em dívida ativa.

Atenciosamente,

**Elisa Jaques**  
**Consultora do SINPROQUIM**